



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.452 ”

DATA: 19 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Nova Esperança- PR, com a finalidade de transferir recursos financeiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, a firmar convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, de Nova Esperança, inscrita no CNPJ sob n.º 01.087.739/0001-45, declarada de utilidade pública municipal pela lei nº 1.448 de 06 de julho de 2000, para todo o exercício de 2015, com a finalidade de repassar recursos financeiros no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), objetivando contribuir na manutenção da entidade destinada a prestar serviços médicos-hospitalares à população de Nova Esperança - PR.

Parágrafo Único – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º- O repasse dos recursos financeiros será regulamentado mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Nova Esperança e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, o qual estabelecerá os direitos e os deveres de cada parte, bem como seu prazo de vigência e condições de renovação.

§ 1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, deverá efetuar a prestação de contas nos termos da Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e em demais atos normativos desse mesmo Tribunal e da entidade concedente dos recursos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

§ 2º - A utilização dos recursos financeiros transferidos devem atender exclusivamente ao disposto no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei correrão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária nº 2.439, de 20 de novembro de 2014, com as seguintes dotações orçamentárias vigentes: 05 - Secretaria Municipal de Saúde; 009-Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança; 10 – Saúde; 301 - Atenção Básica; 0005 – Saúde Pública Municipal de Nova Esperança; 2022 - Manter assistência médica, odontológica e conveniados; 01000- Recursos Ordinários Livres; 3350410000-Contribuições.

Art. 4º - Os recursos repassados, assim como a contrapartida financeira, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados financeiramente nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria da concedente, devendo as receitas dali auferidas, serem obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Único: A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS deverá restituir o valor transferido ao Tesouro Municipal, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

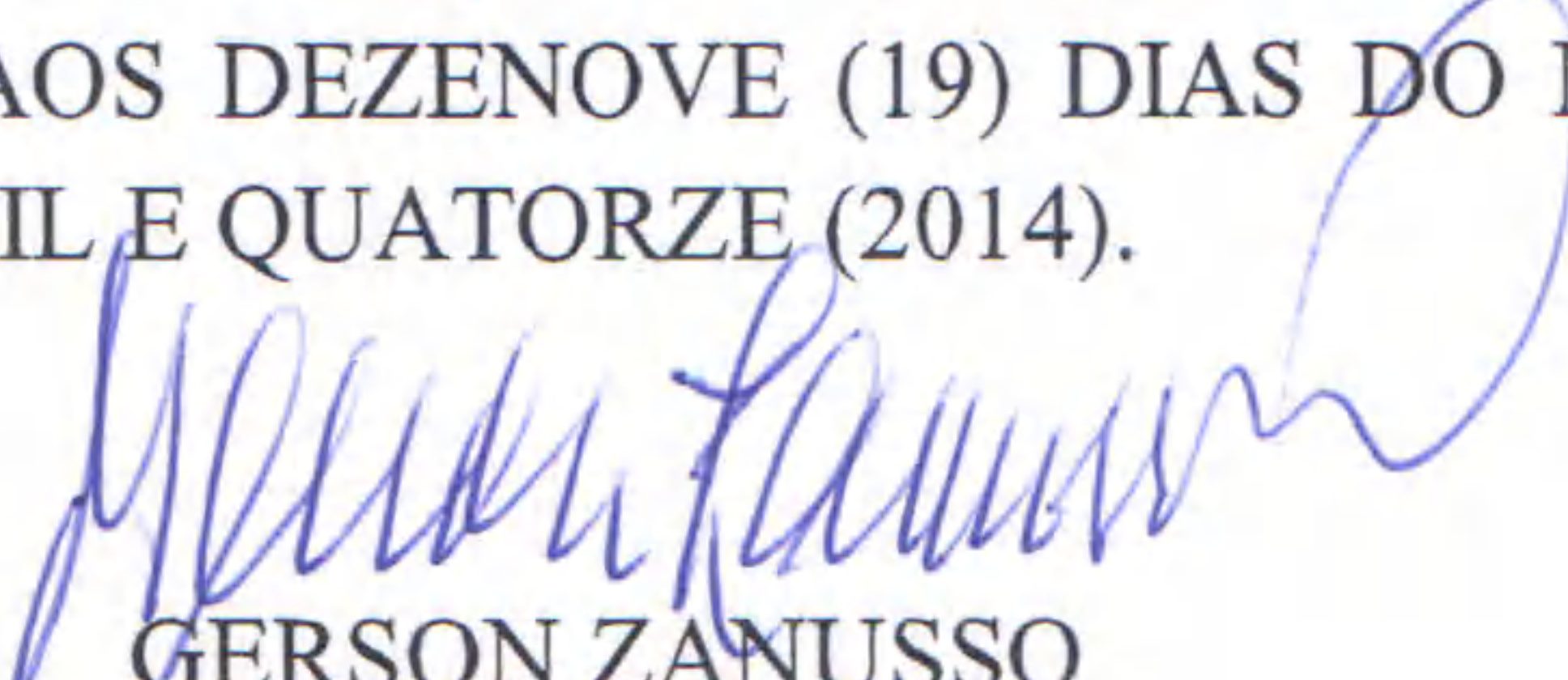
- I. Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III. Quando houver despesas divergentes do ato pactuado.

Art. 5º - Os repasses que se refere o art. 1º desta Lei, bem como sua execução deverão obedecer as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como a Lei Federal n.º 8666/93, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, à Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos que o suceder.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
(12), DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).


GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-